



## 1. Identificação da discussão

Data da discussão	Horário	Local	Coordenador da discussão
10/5 a 18/5/2022	Início:   18h30   Término:   22h00	Teams	Donato

## 2. Objetivo

Examinar as contribuições apresentadas na consulta pública acerca da minuta de projeto de Nota Técnica que adota o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e dá outras providências, elaborada no âmbito do projeto “Controle concomitante e acompanhamento”.

## 3. Participantes

Nome	Lotação	Ramal	e-mail
1. Anderson Uliana Rolim	NED		<a href="mailto:anderson.rolim@tcees.tc.br">anderson.rolim@tcees.tc.br</a>
2. Bruno Fardin Faé	NOPP		<a href="mailto:bruno.fae@tcees.tc.br">bruno.fae@tcees.tc.br</a> / <a href="mailto:brunoffae@gmail.com">brunoffae@gmail.com</a>
3. Dilmar Garcia Macedo	NDR		<a href="mailto:dilmar.macedo@tcees.tc.br">dilmar.macedo@tcees.tc.br</a> /
4. Donato Volkers Moutinho	NMS	7815	<a href="mailto:donato.moutinho@tcees.tc.br">donato.moutinho@tcees.tc.br</a> / <a href="mailto:donatovolkers@gmail.com">donatovolkers@gmail.com</a>
5. Jaderval Freire Junior	NGF		<a href="mailto:jaderval.freire@tcees.tc.br">jaderval.freire@tcees.tc.br</a> / <a href="mailto:jaderval jr@gmail.com">jaderval jr@gmail.com</a>

## 4. Ações planejadas na reunião anterior

Descrição da ação	Executada	Observação
a) Promover consulta pública da proposta intermediária de Nota Técnica Segex para a adoção do Manual de Acompanhamento do TCU, com adaptações (Donato)	Sim	
b)		

## 5. Ações realizadas durante a reunião

Descrição da ação
a) A equipe examinou as contribuições apresentadas na consulta pública, discutiu (de forma assíncrona) o seu impacto na proposta e definiu os encaminhamentos adequados, como apresentado no Anexo I desta ata.
b) A equipe aprovou, com alterações, a proposta definitiva de Nota Técnica Segex para a adoção do Manual de Acompanhamento do TCU, com adaptações, conforme apresentada no Anexo II desta ata.

## 6. Ações planejadas para acompanhamento na próxima reunião

Descrição da ação	Responsável pela ação	Data limite
a) Promover consulta pública da proposta intermediária de Nota Técnica Segex para a adoção do Manual de Acompanhamento do TCU, com adaptações	Donato	4/5/2022

## 7. Observações

- O Anexo I apresenta o exame e o encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública.
- O Anexo II contém o projeto de Nota Técnica Segex para a adoção do Manual de Acompanhamento do TCU, com adaptações, ajustada após exame das contribuições apresentadas na consulta pública.

## 7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
Em 18/05/2022.	<i>(Assinado digitalmente)</i> DONATO VOLKERS MOUTINHO Gestor do Projeto





Assinatura dos demais membros da Comissão

*(Assinado digitalmente)*

ANDERSON ULIANA ROLIM  
Membro da Equipe

*(Assinado digitalmente)*

BRUNO FARDIM FAÉ  
Membro da Equipe

*(Assinado digitalmente)*

DILMAR GARCIA MACEDO  
Membro da Equipe

*(Assinado digitalmente)*

JADERVAL FREIRE JUNIOR  
Membro da Equipe





**Anexo I**

**Encaminhamentos às contribuições apresentadas na consulta pública**

Origem	Contribuição	Encaminhamento
1. Maurício Faria Dame Manzano (TCEES)	<p>Sugiro suprimir um aspecto dubio do manual do TCU em que se considera a possibilidade de uma auditoria de acompanhamento com aspectos de conformidades e operacionais, conforme trecho extraído a seguir: ‘53.3 Caso sejam aspectos tanto de conformidade quanto de desempenho (auditorias combinadas), ambos os padrões deverão ser considerados. Na hipótese de conflito entre as normas de auditoria, o objetivo primário do acompanhamento deve guiar os auditores quanto à norma que eles devem aplicar no caso concreto. Ao determinar se considerações sobre desempenho formam o objetivo primário do trabalho, é preciso ter em mente que a auditoria operacional visa verificar a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade de atividades, projetos e resultados, enquanto que a auditoria de conformidade tem o foco na verificação da regular aplicação de recursos públicos (ISSAI 300/14, 2013).’</p> <p>Um entendimento razoável do manual do TCU é que se referiram a auditorias de acompanhamento com ciclos operacionais ou de conformidade. Um ciclo conjunto não tem suporte pacificado na literatura de auditorias. Outra razão da sugestão da supressão é que os dois modelos aplicados em uma mesma auditoria possuem elementos que se prejudicam mutuamente. Um exemplo é a vantagem da auditoria operacional em que o ordenador tende a ser mais participativo, uma vez que intenção das auditorias operacionais é cooperativo. Se o ordenador tem ciência de um segundo viés com a possibilidade de um encaminhamento sancionatório, perde-se importante componente que traz qualidade as auditorias operacionais. Dessa forma, não seria admitido em um mesmo ciclo aspectos de auditoria operacional e conformidade. Pelos motivos apresentados, sugiro a exclusão do §3º do artigo 4º.</p> <p>Na hipótese dessa comissão manter auditorias de acompanhamento com aspectos de conformidade e operacionais, trago uma sugestão alternativa, que a nota técnica defina como deve ser o procedimento nos aspectos mistos, assim como definiu nos aspectos exclusivos de conformidade ou operacional. Segue abaixo uma proposta de inclusão ao artigo 7º: ‘Nos ciclos com aspectos operacionais e aspectos de conformidade, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:</p>	<p>PARCIALMENTE ACOLHIDA.</p> <p>A possibilidade de realização de trabalhos de auditoria (incluindo acompanhamento) em que haja combinação de aspectos de conformidade e operacionais não só é suportada como é prevista pelas NBASP, conforme NBASP 100/23, 300/14, 400/9, 400/20 e 400/26. Desse modo, ao prever a combinação, o Manual de Acompanhamento do TCU está em consonância com as normas de auditoria adotadas pelo TCEES. Ademais, a solução adotada pelo Manual, na hipótese de auditorias combinadas, segue os pronunciamentos aplicáveis indicados acima.</p> <p>Quanto à sugestão da Nota Técnica definir como deve ser a declaração no caso de trabalhos com focos combinados, considerando que as combinações podem ocorrer de diferentes maneiras, entende-se como inviável prescrever exatamente como deve ser a declaração nesse caso. Ainda assim, considerando que a NBASP 400/9 se aplica ao caso, vale incluir dispositivo que prescreva que o texto das declarações aplicáveis a trabalhos com foco em conformidade e operacionais podem ser combinados para referenciar as diretrizes de conformidade e operacional.</p> <p>Dessa maneira, inclui-se o seguinte § 4º no art. 7º da minuta: “§ 4º. No caso de ciclos que enquadrem na hipótese do § 3º do art. 4º, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, redigida pela combinação de textos similares aos previstos no § 2º e no 3º deste artigo, conforme o caso.”</p>
2. Fernando Schultz (TCEES)	<p>Estive olhando aqui a Nota Técnica em debate e, embora apareçam no Manual do TCU, pensei que poderiam ser destacados já no nosso documento – até porque eu tive noção da amplitude da Acom e Racom após ler o manual do TCU – os seguintes pontos: 1- 14- Os acompanhamentos realizados por meio de processos (Acom e Racom) permitem verificações de atos de gestão de forma concomitante e periódica; 2- 19- O acompanhamento é, ainda, a ação de controle mais adequada para a adoção de práticas de auditoria contínua, que se baseiam na utilização de base de dados que subsidiam análises automatizadas (...); 3- 24- O acompanhamento, por sua vez, pode ter vários períodos de execução e relatório e pode ficar em aberto por período maior, mesmo após o primeiro relatório ser apreciado; 4- 52- A sistemática de execução do Racom possibilita que as etapas do acompanhamento de projetos de grande complexidade; 5- sejam programadas para serem realizadas nas fases com maior risco ao sucesso do</p>	<p>REJEITADA.</p> <p>Embora reproduzir certos conceitos na Nota Técnica fosse uma opção válida, mantendo-se o padrão aplicado na adoção dos manuais de auditoria operacional e financeira do TCU, efetuada pelas Notas Técnica Segex 2/2021 e 3/2021, respectivamente, opta-se pela não reprodução de conceitos já previstos no manual adotado, reservando-se os dispositivos da Nota Técnica à descrição das adaptações necessárias à sua aplicação.</p>





Origem	Contribuição	Encaminhamento
	empreendimento; 6- 21- Já as auditorias e inspeções normalmente analisa fatos passados e possuem prazo mais curto para serem concluídas. A ideia seria definir alguns conceitos (Acom, Racom, acompanhamento x auditoria; auditoria contínua/concomitante x auditoria de fatos passados) nos artigos da Nota Técnica, para permitir maior clareza, ainda que venham depois detalhados no Manual.	
3. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	1. Alteração de redação na Ementa: “Adota o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, <del>como Manual de Fiscalização aplicável aos</del> <b>como referencial para as fiscalizações de acompanhamento realizadas</b> pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e dá outras providências”.	REJEITADA. A referência expressa à adoção como Manual de Fiscalização é necessária para fazer a sua conexão com Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Tribunal (EPPT), prevista nos arts. 220-A e seguintes do Regimento Interno do TCEES. Especificamente, no § 7º do art. 220-C do Regimento, dispositivo que autoriza a adoção ora proposta, está prevista especificamente a adoção “como manual de fiscalização”. Dessa forma, mantém-se a redação da minuta.
4. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	2. Alteração de redação no art. 1: “Art. 1º. Adotar o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), que integra o Anexo Único desta Nota Técnica, <del>com adaptações, como manual de fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)</del> <b>referencial para as fiscalizações de acompanhamento realizadas</b> pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), <b>com adaptações.</b> <del>§ 1º. Somente se aplicam aos acompanhamentos realizados pelo TCEES as disposições do Manual referido no caput direcionadas aos processos de fiscalização do tipo Relatório de Acompanhamento (Racom) no TCU.</del> <del>§ 2º. §1º As disposições do Manual referido no caput se aplicam naquilo que não conflitam com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).</del> <del>§ 3º. §2º As disposições do Manual referido no caput se aplicam com as adaptações previstas nesta Nota Técnica”.</del>	REJEITADA. Em relação à adaptação proposta no caput, pelas razões expostas no item 3 deste Anexo, mantém-se a redação. Quanto à supressão do § 1º, se acolhida, levaria à aplicação do manual de fiscalização a trabalhos do tipo ACOM. Inicialmente, é necessário registrar que os ACOM não são fiscalizações. Enquanto isso, o Regimento Interno do TCEES chama de acompanhamento, especificamente, o instrumento de fiscalização regulado em seu art. 192, o RACOM do Manual do TCU. Neste ponto, é necessário destacar que os acompanhamentos (que são fiscalizações) não são a única forma de controle concomitante. Contudo, entendeu-se que nomear de acompanhamentos trabalhos de controle concomitante que não sejam fiscalizações pode levar a confusões terminológicas e prejuízo à qualidade dos trabalhos, tal como os decorrentes da adoção de mesmo nome para os monitoramentos que são fiscalizações e para os que não são, opção adotada na Resolução 278/20014. Além disso, a aplicação do ACOM transbordaria ao autorizado pelo previsto § 7º art. 220-C, pois eles não são fiscalizações. Ademais, vislumbra-se que as possibilidades de controle concomitante fora de fiscalizações propriamente ditas são inúmeras, de modo que exigir a observância do Manual de Acompanhamento do TCU poderia limitar desnecessariamente o seu potencial. Pelo exposto, mantém-se o § 1º da minuta. Finalmente, de acordo com o Manual de Redação do TCEES, a palavra <i>caput</i> deve ser grafada em itálico nos documentos do Tribunal.





Origem	Contribuição	Encaminhamento
5. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	<p>3. Alteração de redação no art. 4º: “Art. 4º. No início de cada ciclo, considerando os objetivos da fiscalização, <del>o supervisor</del> a equipe designada definirá se o foco do trabalho será em conformidade ou operacional. § 1º. Caso os aspectos a serem examinados no ciclo sejam predominantemente relacionados ao exame de legalidade e legitimidade, o seu foco será em conformidade e <del>o método (?) de sua realização</del>, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES. § 2º. Caso os aspectos a serem examinados no ciclo sejam predominantemente relacionados ao exame de desempenho, o seu foco será operacional e <del>o método (?) de sua realização</del>, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá o manual de fiscalização aplicável às auditorias operacionais do TCEES. § 3º. Caso não seja possível identificar a preponderância entre os aspectos de conformidade e operacional, <del>o método (?) de sua realização</del>, no que não confrontar com Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá tanto o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES quanto aquele aplicável às suas auditorias operacionais, cabendo ao supervisor decidir sobre o pronunciamento profissional aplicável na hipótese de conflito entre eles”.</p>	<p>PARCIALMENTE ACOLHIDA. Em relação à sugestão para o <i>caput</i>, inicialmente, vale registrar que, em trabalhos de auditoria (que possuem um único ciclo), a equipe também não participa da definição do foco do trabalho entre conformidade e operacional, que é realizada na designação, pela chefia da unidade, tendo em conta a programação prevista no PACE. No caso dos trabalhos de acompanhamento, tendo em conta a possibilidade de mais de um ciclo, entendeu-se que seria desejável permitir a aplicação de diferentes focos. Contudo, semelhantemente ao que ocorre nos trabalhos de auditoria, a definição do foco precisa se dar na “inicialização” do ciclo, pois condiciona não somente as normas aplicáveis, como também a própria estrutura do módulo de fiscalização do e-TCEES. Por essa razão, entende-se como razoável que tal definição seja realizada pelo supervisor do trabalho. Por outro lado, acolhe-se a sugestão de ajuste de redação, com a exclusão do trecho “o método de” nos parágrafos.</p>
6. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	<p>4. Alteração de redação no art. 5º: “Art. 5º. Em cada ciclo do acompanhamento, o planejamento será elaborado em consonância com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, inclusive com a determinação de materialidade, avaliação de riscos, definição do escopo, desenvolvimento da matriz de planejamento e redação do projeto de fiscalização. § 1º. Além dos requisitos previstos no manual referido no <i>caput</i> e no Manual de Acompanhamento do TCU, a equipe definirá as variáveis de acompanhamento e os respectivos limites de tolerância, com o auxílio do quadro previsto no Apêndice A do Manual de Acompanhamento do TCU. § 2º. Além dos requisitos previstos no manual referido no <i>caput</i> e no Manual de Acompanhamento do TCU, o projeto de fiscalização indicará os critérios utilizados para a definição do número de ciclos de acompanhamento e a estimativa da quantidade de ciclos remanescentes ou o registro de que não é possível estimá-la, e incluirá o quadro das variáveis de acompanhamento e limites de tolerância, desenvolvido na forma do § 1º.</p>	<p>REJEITADA. De acordo com o Manual de Redação do TCEES, a palavra <i>caput</i> deve ser grafada em itálico nos documentos do Tribunal.</p>
7. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	<p>5. Alteração de redação no art. 6º: “Art. 6º. A cada ciclo do acompanhamento, a execução cumprirá o planejamento aprovado e se desenrolará em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, inclusive com o desenvolvimento da matriz de achados, quando for o caso. Parágrafo único. A oportunidade de apresentação de comentários pelos gestores se dará pela submissão dos achados ou pelo encaminhamento do relatório preliminar, nos termos exigidos pelo manual referido no <i>caput</i>, <del>afastada a aplicação do parágrafo 93 do Manual de Acompanhamento do TCU</del>”.</p>	<p>REJEITADA. O parágrafo 93 do Manual de Acompanhamento do TCU define que a oportunidade de apresentação dos comentários dos gestores se dará sempre pela submissão do relatório preliminar, de forma semelhante ao que ocorre nas auditorias operacionais. Contudo, considerando que os acompanhamentos podem ter foco em conformidade ou operacional, pareceu à equipe melhor permitir que tal oportunidade ocorra da mesma forma como se dá nas auditorias com semelhante foco, tal como prevê o parágrafo único do art. 6º da minuta. Com isso, o relatório fica mais aderente à metodologia utilizada. Dessa forma, mantém-</p>





Origem	Contribuição	Encaminhamento
		se a parte final da redação da minuta e o parágrafo único. Por fim, de acordo com o Manual de Redação do TCEES, a palavra <i>caput</i> deve ser grafada em itálico nos documentos do Tribunal.
8. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	<p>6. Alteração de redação no art. 7º: “Art. 7º. A cada ciclo, o relatório do acompanhamento será estruturado em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, <del>afastada a observância do parágrafo 92 do Manual de Acompanhamento do TCU.</del> § 1º. Além dos requisitos previstos no manual referido no <i>caput</i> e no Manual de Acompanhamento do TCU, o relatório registrará, na introdução, as variáveis de acompanhamento e os limites de tolerância definidos e incluirá, em apêndice, o respectivo quadro. § 2º. Nos ciclos com foco em conformidade, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo: I - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados <del>na íntegra</del> e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX __, de __ de ____ de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”. II - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados <del>na íntegra</del>, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX __, de __ de ____ de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”. III - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais</p>	REJEITADA. O parágrafo 92 do Manual de Acompanhamento do TCU define que a estrutura do acompanhamento pode variar de acordo com a identificação ou não de achados, independentemente do foco do trabalho. Contudo, considera-se mais adequado que a estrutura dos relatórios de acompanhamento seja definida de acordo com o seu foco, seguindo a estrutura prevista nos manuais a ele aplicáveis, conforme o foco seja em conformidade ou operacional. Com isso, o relatório fica mais aderente à metodologia utilizada. Dessa forma, mantém-se a parte final da redação da minuta para o <i>caput</i> . Do mesmo modo que em outros itens, rejeita-se a sugestão de retirada do itálico nos parágrafos, em razão do disposto no Manual de Redação do TCEES. Todavia, não se acolhe a sugestão de inclusão da sigla ISSAI nos incisos porque, atualmente, tal sigla se refere apenas a uma parcela dos pronunciamentos profissionais da INTOSAI, havendo outros designados pelas siglas INTOSAI-P, GUID e COMP que também devem ser observados. Também não se acolhe a supressão do trecho “na íntegra” dos incisos, pois as NBASP exigem o seu cumprimento integral para que seja feita essa declaração, conforme NBASP 100/9, NBASP 200/11 e NBASP 400/6.





Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, não tenham sido observados <del>na íntegra</del>, devido a restrições ou condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a, a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente às NBASP 100, 400 e 4000, e, considerando os contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX __, de __ de ____ de 2022, ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.</p> <p>§ 3º. Nos ciclos com foco operacional, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:</p> <p>I - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados <del>na íntegra</del> e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX __, de __ de ____ de 2022, com observância aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”.</p> <p>II - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados <del>na íntegra</del>, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX __, de __ de ____ de 2022, com observância aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”.</p> <p>III - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo</p>	





Origem	Contribuição	Encaminhamento
	TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, não tenham sido observados na íntegra, devido a restrições ou condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente às NBASP 100, 300 e 3000, e, considerando os contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX ____, de ____ de ____ de 2022, aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.	
9. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	7. Sugestão 1: “Adotar as três formas de acompanhamento previstas no Manual Acompanhamento/TCU, estabelecendo os limites de sua utilização, se for o caso”.	REJEITADA. Pelas razões expostas no item 3 deste Anexo, opta-se por adotar apenas as disposições referentes ao RACOM às fiscalizações realizadas com o uso do instrumento de acompanhamentos, previsto no art. 192 do Regimento Interno do TCEES.
10. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	8. Sugestão 2: “Considerando o previsto no art. 4º, §3º, da proposta de NTSegex, penso que seria melhor identificar no início do acompanhamento o que seria tratado sob a perspectiva de conformidade e o que seria abordado sob a perspectiva operacional, ensejando, assim, a possibilidade híbrida como regra geral. E, ao final do ciclo, na Matriz de Achados se consolidariam os achados, segundo cada uma das modalidades, se for o caso de serem adotadas as duas (conformidade e operacional). Desta forma o texto do artigo 4º poderia ser: “Art. 4º. No início de cada ciclo, considerando os objetivos da fiscalização, a equipe designada definirá os aspectos do acompanhamento segundo a modalidade a ser abordada no trabalho (conformidade e/ou operacional). Parágrafo Único. A realização da fiscalização, no que não confrontar com Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá tanto o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES quanto aquele aplicável às suas auditorias operacionais, cabendo ao supervisor decidir sobre o pronunciamento profissional aplicável na hipótese de conflito entre eles”.	REJEITADA. Como exposto no item 5 deste Anexo, a depender do foco do ciclo, altera-se os pronunciamentos profissionais aplicáveis e a própria estrutura do módulo de fiscalização do e-TCEES. Assim, entende-se que permitir, como regra geral, a indefinição quanto ao foco dos trabalhos seria um risco à sua qualidade e, conseqüentemente, à credibilidade neles depositada. De qualquer modo, vale registrar que, quando necessária, é possível a realização de ciclos com foco combinado, na forma no § 3º do art. 4º da minuta. Dessa forma, mantém-se a opção pela definição do foco do trabalho no início de cada ciclo, tal como previsto o caput do art. 4º da minuta.
11. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	9. Sugestão 3: “Considerando a existência de vários normativos aplicáveis às fiscalizações, o que torna árdua a tarefa de buscar a compreensão e a observância de todos, concomitantemente, e, considerando as eventuais adaptações realizadas, sugere-se, sem desmerecer a qualidade de qualquer um dos documentos, que sejam destacados no texto do referencial normativo mais abrangente as nuances adaptativas oriundas dos demais, bem como, a sua disponibilização aos servidores da área técnica, visando facilitar o pronunciamento com maior segurança”.	REJEITADA. Como exposto no item 5 deste Anexo, a depender do foco do ciclo, altera-se os pronunciamentos profissionais aplicáveis e a própria estrutura do módulo de fiscalização do e-TCEES. Assim, entende-se que permitir, como regra geral, a indefinição quanto ao foco dos trabalhos seria um risco à sua qualidade e, conseqüentemente, à credibilidade neles depositada. De qualquer modo, vale registrar que, quando necessária, é possível a realização de ciclos com foco combinado, na forma no § 3º do art. 4º da minuta. Dessa forma, mantém-se a opção pela definição do foco do trabalho no início de cada ciclo, tal como previsto o caput do art. 4º da minuta.







Origem	Contribuição	Encaminhamento
12. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	10. Sugestão 4: “Oferecer capacitação aos técnicos do TCEES sobre o Manual de Acompanhamento, considerando os demais Manuais e outros documentos referenciados, bem como, as peculiaridades introduzidas pela NT Segex sob consulta”.	ACOLHIDA. Registrar-se-á, na entrega do projeto, a necessidade de promoção de capacitação dos auditores de controle externo para a realização de acompanhamentos segundo os pronunciamentos profissionais aplicáveis a partir da edição da Nota Técnica.
13. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	11. Dúvida 1: “As normas de auditoria do Tribunal são compatíveis com as normas da Intosai, conforme RITCEES, art. 220-B, ao ponto de ser possível declarar a sua inteira (íntegra) observância na NT em fase de produção? Caso contrário, há um demonstrativo evidenciando as diferenças, no confronto entre os documentos, considerando as normas internas, as normas adotadas de fonte brasileira e as normas da Intosai?”	O TCEES adotou como normas de auditoria as próprias NBASP, que por sua vez são a recepção e/ou tradução dos pronunciamentos profissionais da INTOSAI. Dessa forma, é possível declarar a sua observância na íntegra.
14. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	12. Dúvida: 2: “Há algum documento produzido pelo TCEES que demonstre em que medida há alinhamento entre as normas: ISSAI, NBASP, Legis e normativos TCEES (LOTCEES, RITCEES, Resoluções específicas, etc)?”	A Portaria 16/2019, do Instituto Rui Barbosa (IRB), estabelece que o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais da INTOSAI que se referem aos trabalhos de fiscalização será a própria adoção integral. Desse modo, pode-se afirmar que, no caso das fiscalizações, as NBASP aplicáveis são as próprias normas da INTOSAI. Por sua vez, pela Resolução TC 313/20217, o TCEES adotou as NBASP como suas normas de auditoria, com as quais seus manuais de fiscalização devem ser compatíveis, conforme art. 200-C, § 1º, do Regimento Interno do TCEES. Finalmente, as Notas Técnicas que adotaram os manuais de auditoria operacional e financeira do TCU, assim como a minuta proposta para a adoção do manual de acompanhamento, preveem que as disposições do manual adotado se aplicam naquilo que não conflite com as NBASP. Assim, em consequência desse conjunto, garante-se um alinhamento de toda a Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Tribunal.
15. Monica Quinhones Araujo (TCEES)	13. Dúvida 3: “As referências às NAT/TCU nos Manuais do TCU, adotados pelo TCEES, também são incorporadas aos trabalhos, considerando a edição de Notas Técnicas/Resoluções do TCEES? O pronunciamento da UT/TCEES competente para sistematizar as normas técnicas contém exposição motivada sobre as diferenças entre os normativos, com eventuais reflexos no Manual sob consulta? Caso positivo, há um link para acesso deste documento?”	As NAT são as normas de auditoria do TCU. Em geral, elas estão em consonância com os pronunciamentos profissionais da INTOSAI e, portanto, com as NBASP. Dessa maneira, a princípio, qualquer referência a elas nos manuais não traz prejuízo em relação à definição do comportamento adequado na fiscalização. No entanto, tendo em conta o art. 1º, § 2º, da minuta e toda a EPPT, os auditores devem buscar as próprias NBASP como referência, sempre que os manuais adotados mencionarem as NAT.





Anexo II

PROJETO DE NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA SEGEX \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**Adota o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e dá outras providências.**

A **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso II, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 220-A do Regimento Interno do TCEES, a Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Tribunal (EPPT) é composta pelas normas de auditoria do Tribunal, pelos manuais de fiscalização e pelas orientações técnicas;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Resolução TC 313, de 19 de dezembro de 2017, o TCEES adotou como suas normas de auditoria as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) como a finalidade de recepcionar os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

**CONSIDERANDO** que, conforme a NBASP 100/1, normas e diretrizes profissionais são essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público e que, de acordo com as NBASP 12/57;75 e 20/12-13, os Tribunais de Contas devem adotar normas e metodologias atualizadas, que sejam elaboradas de acordo com as NBASP e estejam em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria, além de informar às partes interessadas sobre quais são essas normas e metodologias e como as cumprem; e





**CONSIDERANDO** que o critério 13.2.1 da metodologia de avaliação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), denominada Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), em sua versão aplicada em 2019, avalia se o Tribunal de Contas “possui regulamento sobre o planejamento e execução do controle concomitante”;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 220-C, *caput* e § 7º, do Regimento Interno do TCEES, a Segex é competente para adotar como manual de fiscalização, aplicável a determinado instrumento de fiscalização, documentos produzidos por outro tribunal de contas do Brasil, inclusive o TCU;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Adotar o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), que integra o Anexo Único desta Nota Técnica, com adaptações, como manual de fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

**§ 1º.** Somente se aplicam aos acompanhamentos realizados pelo TCEES as disposições do Manual referido no *caput* direcionadas aos processos de fiscalização do tipo Relatório de Acompanhamento (Racom) no TCU.

**§ 2º.** As disposições do Manual referido no *caput* se aplicam naquilo que não conflite com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

**§ 3º.** As disposições do Manual referido no *caput* se aplicam com as adaptações previstas nesta Nota Técnica.

**Art. 2º.** Nos acompanhamentos, os procedimentos de inicialização, a gestão da ética, da competência, da independência e da objetividade, a supervisão e a liderança dos trabalhos, a comunicação interna e externa e a custódia, a destinação e a guarda da documentação de auditoria seguirão, no que couber, as disposições do Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES.





**Art. 3º.** O acompanhamento poderá ter vários ciclos de planejamento, execução e relatório.

**Parágrafo único.** A designação de equipe para o acompanhamento compreenderá todo o período necessário à sua realização, desde o planejamento do primeiro ciclo à entrega do relatório do último.

**Art. 4º.** No início de cada ciclo, considerando os objetivos da fiscalização, o supervisor definirá se o foco do trabalho será em conformidade ou operacional.

**§ 1º.** Caso os aspectos a serem examinados no ciclo sejam predominantemente relacionados ao exame de legalidade e legitimidade, o seu foco será em conformidade e sua realização, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES.

**§ 2º.** Caso os aspectos a serem examinados no ciclo sejam predominantemente relacionados ao exame de desempenho, o seu foco será operacional e sua realização, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá o manual de fiscalização aplicável às auditorias operacionais do TCEES.

**§ 3º.** Caso não seja possível identificar preponderância entre os aspectos de conformidade e operacional, sua realização, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá tanto o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES quanto aquele aplicável às suas auditorias operacionais, cabendo ao supervisor decidir sobre o pronunciamento profissional aplicável na hipótese de conflito entre eles.

**Art. 5º.** Em cada ciclo do acompanhamento, o planejamento será elaborado em consonância com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, inclusive com a determinação de materialidade, avaliação de riscos, definição do escopo, desenvolvimento da matriz de planejamento e redação do projeto de fiscalização.

**§ 1º.** Além dos requisitos previstos no manual referido no *caput* e no Manual de Acompanhamento do TCU, a equipe definirá as variáveis de acompanhamento e os respectivos





limites de tolerância, com o auxílio do quadro previsto no Apêndice A do Manual de Acompanhamento do TCU.

**§ 2º.** Além dos requisitos previstos no manual referido no *caput* e no Manual de Acompanhamento do TCU, o projeto de fiscalização indicará os critérios utilizados para a definição do número de ciclos de acompanhamento e a estimativa da quantidade de ciclos remanescentes ou o registro de que não é possível estimá-la, e incluirá o quadro das variáveis de acompanhamento e limites de tolerância, desenvolvido na forma do § 1º.

**Art. 6º.** A cada ciclo do acompanhamento, a execução cumprirá o planejamento aprovado e se desenrolará em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, inclusive com o desenvolvimento da matriz de achados, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A oportunidade de apresentação de comentários pelos gestores se dará pela submissão dos achados ou pelo encaminhamento do relatório preliminar, nos termos exigidos pelo manual referido no *caput*, afastada a aplicação do parágrafo 93 do Manual de Acompanhamento do TCU.

**Art. 7º.** A cada ciclo, o relatório do acompanhamento será estruturado em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, afastada a observância do parágrafo 92 do Manual de Acompanhamento do TCU.

**§ 1º.** Além dos requisitos previstos no manual referido no *caput* e no Manual de Acompanhamento do TCU, o relatório registrará, na introdução, as variáveis de acompanhamento e os limites de tolerância definidos e incluirá, em apêndice, o respectivo quadro.

**§ 2º.** Nos ciclos com foco em conformidade, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:





I - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”.

II - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”.

III - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, não tenham sido observados na íntegra, devido a restrições ou





condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a, a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente às NBASP 100, 400 e 4000, e, considerando os contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.

**§ 3º.** Nos ciclos com foco operacional, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:

I - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, com observância aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”.

II - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos





acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, com observância aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”.

III - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, não tenham sido observados na íntegra, devido a restrições ou condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a, a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente às NBASP 100, 300 e 3000, e, considerando os contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.

**§ 4º.** No caso de ciclos que enquadrem na hipótese do § 3º do art. 4º, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, redigida pela combinação de textos similares aos previstos no § 2º e no 3º deste artigo, conforme o caso.







§ 5º. Considerando que a principal finalidade dos acompanhamentos é a tempestiva correção de não conformidades apuradas e/ou superação de insuficiências de desempenho identificadas, os relatórios de acompanhamento não devem incluir encaminhamentos voltados à responsabilização.

§ 6º. Ainda que a relevância e a gravidade da não conformidade apurada exijam a atribuição de sanção ou imputação de débito aos que a tiverem dado causa, a equipe não proporrá encaminhamento voltado à responsabilização em relatório de acompanhamento, mas buscará a responsabilização mediante representação.

§ 7º. Caso, em razão das circunstâncias do caso concreto, ouvido o supervisor, a equipe entenda que a proposição de medida cautelar no relatório de acompanhamento possa comprometer o andamento do processo, poderá propô-la por meio de representação.

**Art. 8º.** Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua edição.

Secretaria Geral de Controle Externo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Auditor de Controle Externo

Secretário-geral de Controle Externo

## **ANEXO ÚNICO**

**(NOTA TÉCNICA SEGEX \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022)**

**Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União**

